# LEI Nº 1583 DE 16 DE JULHO DE 2014

***SÚMULA: Institui o Programa "Lixo Reciclado na Escola" nas unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Cambará o Programa "Lixo Reciclado na Escola" nas unidades da Rede Municipal de Ensino, visando à educação ambiental e à formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

**Art. 2º** - O Programa "Lixo Reciclado na Escola" consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências das unidades educacionais, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários.

**§1º** - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

**§2º** - Caberá, ainda, aos professores, de maneira interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos da Administração Municipal e de Organizações Não Governamentais.

**Art. 3º** - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados e seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das unidades em local de fácil acesso.

**§1º** - Os estudantes e funcionários das unidades deverão ser incentivados a trazer materiais recicláveis de suas casas, para deposição nos recipientes das unidades.

**§2º** - Os recipientes a que se refere o "caput" deverão ser utilizados para armazenar o lixo de maneira separada e identificados com cores padronizadas para a reciclagem, na forma a seguir:

**I** – verde, para armazenamento do vidro;

**II** – azul, para armazenamento de papel e papelão;

**III** – vermelho, para armazenamento dos plásticos;

**IV** – amarela, para armazenamento de alumínio e metal; e

**V** – cinza, para armazenamento de Resíduos gerais não recicláveis, misturados ou contaminado não passível de separação.

**Art. 4º** - Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho de Reciclagem em cada uma das unidades, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando à sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

**Art. 5º** - Caberá ao Conselho de Reciclagem:

**I** – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

**II** – promover atividades didático-pedagógicas com o objetivo de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

**III** – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

**IV** – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

**V** – manter controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar; e

**VI** – organização de gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

**Art. 6º** - Os resíduos recicláveis que forem recolhidos serão destinados à cooperativa de coleta seletiva do Município.

**Art. 7º** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 16 de julho de 2014.

**João Mattar Olivato**
**Prefeito Municipal de Cambará**